

**AUDIÊNCIA PÚBLICA AP 026/2003- NOTA TÉCNICA 183/2003/SRE/ANEEL  
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A BANDEIRANTE**

**ASPECTOS ESPECÍFICOS**

O presente documento apresenta as respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários específicos sobre a revisão tarifária periódica da BANDEIRANTE, apresentada na Audiência Pública AP 026/2003, mediante a Nota Técnica nº 183/2003/SRE/ANEEL. Os comentários e respectivas respostas da ANEEL, relativos a questões específicas e gerais, estão agrupados neste documento nos seguintes temas:

- i)* Comentários e respostas sobre o tratamento dado aos itens da Parcela A da Receita Requerida na revisão tarifária periódica;
- ii)* Comentários específicos sobre a “Empresa de Referência”;
- iii)* Outros comentários.

As contribuições e comentários (doravante “comentários”) estão apresentados sob a forma de extratos retirados dos textos integrais apresentados na citada audiência públicas e buscam reproduzir, de forma resumida, a mensagem principal do autor da contribuição. O texto integral de cada contribuição pode ser acessado no endereço [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) no link audiências públicas. Ao início de cada comentário é identificado seu autor e a audiência pública onde o comentário foi apresentado. Para cada comentário apresenta-se uma resposta do Regulador, explicitando-se, quando for o caso, sobre a incorporação ou não do comentário na decisão final do processo de revisão tarifária periódica, com as devidas justificativas. Para fins de organização do texto, comentários sobre um mesmo tema e de conteúdo comum, feitos por autores diferentes, são acompanhados de uma única resposta.

A análise dos comentários apresentados na citada audiência pública subsidiou a decisão final da ANEEL sobre o processo de revisão tarifária periódica da BANDEIRANTE, concluída mediante a publicação da Resolução ANEEL de nº 566, de 22 de outubro de 2003.

As respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários relativos à metodologia da revisão tarifária periódica encontram-se em documento específico neste mesmo endereço.

## **I - Comentários sobre Custos da Parcela A:**

### **I.1 - Preços dos contratos bilaterais:**

#### **Comentário da BANDEIRANTE**

*"...aos Contratos Bilaterais em fase de homologação, apenas para fins de consideração preliminar, foram adotados os valores de tarifa de bilaterais sugeridos pela ANEEL. Há entendimentos da BANDEIRANTE e seus fornecedores para que quando as negociações forem concluídas dispore de referencial definitivo para preços da energia comprada".*

#### **Resposta da ANEEL:**

O pleito da BANDEIRANTE foi considerado em relação as despesas com compra de energia dos contratos bilaterais com terceiros e com parte relacionada (LAJEADO, INVESTICO), que foram alterados em razão da substituição da variação do IGP-M prevista na Nota Técnica nº 183/2003-SRE/ANEEL, de 20,36%, pela variação efetiva disponível em 30/09/2003, de 21,42%. Entretanto o montante adquirido mediante o contrato com a FAFEN (não registrado na ANEEL) foi substituído pelos aditivos aos contratos iniciais firmados com a CESP e com a EMAE.

### **I.2 – Encargos de Serviços do Sistema (ESS):**

#### **Comentário da BANDEIRANTE**

*"Entendemos que deve ser usado, no caso do ESS, o mesmo procedimento empregado para a CCC, a qual, com base numa previsão anual do ONS, é incluída previamente na tarifa, registrando-se, para compensação futura, via CVA, no reajuste ou revisão, apenas as variações sobre os valores previamente considerados".*

*"Em vista do acima exposto, a BANDEIRANTE solicita que seja repassado às tarifas o montante de R\$ 5.521.494,48 – considerados (i) os valores já contabilizados no MAE entre os meses de janeiro e março de 2003 e, (ii) os valores previstos por esta concessionária para o período entre abril e dezembro de 2003 – ou o valor total previsto e informado pelo ONS a esta ANEEL para o ano civil de 2003".*

#### **Resposta da ANEEL:**

O pleito da BANDEIRANTE não foi considerado na revisão uma vez que não existia previsão legal para considerar o ESS previamente na tarifa. Essa previsão legal veio ocorrer com a edição do Decreto nº 5.163, de 30/07/04, que estabeleceu no art. 44 que a partir de janeiro de 2006, a ANEEL, no reajuste ou revisão tarifária, deverá contemplar a previsão dos custos com ESS. Assim, somente a partir de janeiro de 2006 o ESS será considerado previamente na tarifa. Cabe mencionar, que existe o mecanismo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA) para os custos efetivamente incorridos com os Encargos de Serviços do Sistema (ESS), que é considerado em cada reajuste ou revisão.

## **II - COMENTÁRIOS SOBRE ITENS DE CUSTOS ESPECÍFICOS DA “EMPRESA DE REFERÊNCIA”:**

### **II.1 Fundação CESP**

#### **Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003**

*“São improcedentes as eventuais objeções ao reconhecimento tarifário do custo da Fundação CESP, pois”:*

*i) “não se sustenta a eventual alegação de que o custo da Fundação CESP foi abatido do valor econômico mínimo da privatização, uma vez que a ANEEL não está a fixar uma tarifa que corresponda ao fluxo de caixa que realize o valor econômico mínimo, nem era dado ao concessionário questionar a legitimidade daquele valor econômico mínimo”;*

*ii) “trata-se de obrigação vinculada à concessão, pois, (a) integra a remuneração; (b) remunera a inatividade de quem prestou o serviço; (c) o seu caráter tarifário é reconhecido pela própria ANEEL, em Audiência Pública, ao afirmar que a remuneração do custo da Fundação CESP constituiria um subsídio entre usuários de distintas áreas de concessão”;*

*iii) “inadequada a alegação de ilegitimidade de um suposto subsídio intrínseco à remuneração do custo da Fundação CESP, pois possuindo natureza remuneratória, tal custo deve ser reconhecido como custo operacional da Empresa de Referência, no valor anual de R\$ 11 milhões, referente exclusivamente aos benefícios concedidos, inexistindo razões consistentes para sua não consideração”.*

*“...requer o reconhecimento do valor de R\$ 11 milhões na Receita Requerida da BANDEIRANTE, que corresponde à sua cota referente à Fundação CESP”.*

#### **Comentário da WALD Associados Advogados na AP 019/2003**

*“Fundamentos para o Reconhecimento Tarifário dos Custos da Fundação CESP”*

*Natureza: Custo Operacional da Empresa de Referência  
Custos associados a esta concessão  
Custos “herdados” com a concessão e não gerenciáveis  
Benefícios concedidos integram remuneração:  
Constituição da República: art. 202, § 2º  
Remuneração da inatividade de quem prestou o serviço  
Contabilização e Reconhecimento Tarifário no Passado  
Remuneração Integral do Custo: Plano Saldado”*

#### **Resposta da ANEEL:**

As contribuições regulares a previdência privada foram reconhecidos na revisão nos montantes informados pela empresa. Quanto ao passivo da Fundação CESP esse valor não foi reconhecido para nenhuma empresa, pois ao contrário do que afirma a BANDEIRANTE e a WALD Associados Advogados, a ANEEL não considera justo repassar para as tarifas um custo que quando da privatização era conhecido e que devido ao montante, com certeza influenciou no valor econômico mínimo. Ademais, seria necessário entrar no mérito da existência desse passivo.

Entretanto, foi solicitado da Procuradoria Geral da ANEEL que emitisse parecer referente ao custo da Fundação CESP, conforme Memorandos nºs 155 e 252/2003-SRE/ANEEL, de 25/04/03 e 16/06/03, respectivamente.

## **II.2 Processos de Operação e Manutenção das redes de distribuição**

### **Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003**

#### **A) Vão médio das linhas aéreas.**

##### ***Linhas de Alta Tensão***

1) *"Apesar de se haver pleiteado o ajuste do valor preliminarmente informado de 200 m de vão, para a rede de EAT Rural - 172 m de vão, a NT nº 183/2003-SRE/ANEEL, sem qualquer justificativa plausível, mudou este parâmetro para 280m, valor que, definitivamente, não corresponde à realidade da Bandeirante Energia. Reitera-se a necessidade de que seja revisto o cálculo que deu margem ao valor constante da NT produzida pelo Regulador, de tal forma a representar adequadamente o vão médio real da área rural da empresa, qual seja, o vão de 172 m".*

*Substituir o vão médio EAT – Aéreo – Urbano de 150 metros para 130 metros, e de 280 metros para 172 metros.*

*"Total do incremento de custos : R\$ 114.936,23".*

##### ***Linhas de Média e Baixa Tensão***

1) *"A Bandeirante, oriunda da cisão da antiga Eletropaulo, mantém o mesmo padrão construtivo da atual AES Eletropaulo Metropolitana, tanto nas zonas urbanas, como rurais. Em função da concentração de ligações BT e do padrão de afastamento das unidades de Iluminação Pública instalada nos postes (em torno de 30 metros, como decorrência da condição de projeto luminotécnico), tem-se um vão médio de 28 metros na zona urbana".*

2) *"Considerando as justificativas apresentadas e as conseqüências, em termos de custo, das alterações propostas, solicita-se":*

*"Substituir o vão médio MT – Aéreo – Urbano de 35 metros para 28 metros".*

*"Substituir o vão médio MT – Aéreo – Rural de 70 metros para 60 metros".*

*"Substituir o vão médio BT – Aéreo – Urbano de 35 metros para 28 metros".*

*"Substituir o vão médio BT – Aéreo – Rural de 35 metros para 40 metros".*

3) *"Total (MT + BT) = R\$ 2.240.764,75".*

#### **Resposta da ANEEL:**

Na tabela a seguir apresentam-se os valores de vãos de linhas considerados na NT nº 183/2003-SRE/ANEEL, os propostos pela Bandeirante nas contribuições à Audiência Pública, e os finalmente considerados. Como pode se verificar, somente não se corrigiu o vão rural de Extra Alta Tensão - EAT, já que o valor proposto não é consistente com os vãos praticados por todas as concessionárias na área rural. Nos outros casos foi considerada a proposta de vãos médios da Bandeirante, com uma pequena diferença no Baixa Tensão - BT Urbano.

Vão médio	EAT Urbano	EAT Rural	MT Urbano	MT Rural	BT Urbano	BT Rural
NT (m)	150	280	35	70	35	35
Band. (m)	130	280	28	60	28	40
Final (m)	130	280	28	60	30	40

### **B) Banco de Capacitores.**

1) "Uma vez que o custo de O & M na Empresa de Referência é influenciado pela quantidade de Bancos Capacitores considerados e que as informações originalmente prestadas não estavam corretas, solicita-se que as informações acima sejam incorporadas à Base de Dados da ER, em substituição aos valores ora registrados".

Atividades a considerar:

$$REP-06 = No BCO CAP * 0,5 * (MO + MAT) = 222 * 0,5 * (68,25 + 826,945) = R\$ 99.366,31$$

### **Resposta da ANEEL:**

O modelo de cálculo da Empresa de Referência considera os bancos capacitores em seu conjunto.

### **C) Pontos de Iluminação**

1) "Pode-se verificar que a NT nº 183/2003-SRE/ANEEL, de 8 de Setembro de 2003, aceitou apenas parcialmente os argumentos a seguir descritos. Esta consideração parcial se mostra não isonômica com processo de revisão da Eletropaulo, empresa que deu origem a BANDEIRANTE e da qual esta concessão herdou suas características de operação".

2) "Face ao exposto, considerando o Relatório de faturamento da Iluminação Pública dos 28 Municípios atendidos, base maio/03, solicita-se incluir, no contexto da ER, a informação sobre a existência de 238.539 pontos de Iluminação Pública, cujo acervo é de propriedade e responsabilidade da BANDEIRANTE".

3) "Total = R\$11.754.585,00".

### **Resposta da ANEEL:**

O pleito da BANDEIRANTE de 238.539 pontos de Iluminação Pública foi considerado quando do reposicionamento tarifário da concessionária, conforme Nota Técnica Complementar nº 249/2003-SRE/ANEEL, disponibilizada no sítio da ANEEL, o que representou um incremento de R\$ 4.653.278,00 em relação aos valores constantes da NT nº 183/2003-SRE/ANEEL.

### **D) Sistema de Rodízio – atendimento em tempo integral**

1) "... cumprindo o regime de tempo integral de atendimento à Operação e Manutenção Emergencial, solicita-se a inclusão deste adicional de pessoal, equivalente à 107 operários, distribuídos proporcionalmente aos cargos 01, 02, 03 e 04 previstos em Linhas BT e MT, Subestações MT/BT e Equipes de Proteção e Manobras – MT".

2) "Total R\$ 3.825.202,50".

### **Resposta da ANEEL:**

Considerou-se que 80% do pessoal envolvido com as tarefas de Operação e Manutenção realizam regime de rodízio, por isso sua disponibilidade total de horas diminui. Conseqüentemente, foi

necessário incrementar em 9% o pessoal envolvido para completar as horas anuais de trabalho necessárias para a realização das tarefas de O&M da Empresa de Referência, o que representou um incremento de R\$ 1.516.117,00 em relação aos valores constantes da NT nº 183/2003-SRE/ANEEL.

#### **E) Outras despesas pleiteadas anteriormente**

*"Para completar a configuração dos valores de O&M que compunham o pleito da BANDEIRANTE havia ainda as seguintes rubricas: Operadores de Campo; Reconhecimento da prática do Rodízio em turmas de manutenção; Incremento adicional da taxa de Crescimento de Processos de O&M; Adicional de Engenharia de supervisão de Obras".*

#### **Resposta da ANEEL:**

A ANEEL ajustou os gastos correspondentes aos processos do Operação e Manutenção - O&M tendo em conta o crescimento dos ativos para outubro de 2003 (3,76%), o que representou um incremento aos valores constantes a esse título na NT nº 183/2003-SRE/ANEEL, de **R\$ 1.628.764,00**. Para Engenharia e Supervisão de Obras o montante final foi de R\$ 6.582.135, que se entende suficiente para o nível de obras da empresa. Quanto a operadores em campo, não se consideraram incrementos específicos, já que o modelo de cálculo inclui as tarefas destes operadores, conseqüentemente esses custos estão incluídos nos processos de O&M.

### **II.3 - Processos Comerciais**

#### **Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003**

##### ***A) Número de clientes em área urbana e rural***

*"...solicita-se adequar as informações referentes à quantidade de clientes urbanos e rurais que repercutem nas quantidades de colaboradores e custos dos serviços de leitura, de impressão, entrega e cobrança de faturas, e de entrega de outros documentos."*

*"Total R\$ 2.653.749,00".*

##### ***B) Recadastramento de clientes***

*"Sendo que a atividade a ser desenvolvida objetiva um atendimento adequado da legislação do setor, solicita-se a consideração do custo adicional inerente aos serviços com recadastramento de clientes, de forma a incorporar na modelagem de ER os dispêndios com o trabalho já em andamento para o Recadastramento de Clientes, que representam R\$ 5,6 milhões a serem desembolsados uma única vez no período entre a atual e a próxima Revisão Ordinária de Tarifas".*

#### **Resposta da ANEEL:**

A ANEEL ajustou os gastos correspondentes a processos comerciais tendo em conta o crescimento previsto da quantidade de clientes para outubro de 2003 (6,67%), o que representou um incremento aos valores constantes a esse título na NT nº 183/2003-SRE/ANEEL, de R\$ 1.524.565,00. A quantidade de clientes finalmente considerada na data da revisão foi de 1.340.207. Não se incrementaram gastos pelo recadastramento de clientes, já que se considera uma tarefa habitual da área comercial.

### **C) Redução de valores de inadimplência**

"...e ponderando que a redução expressiva da inadimplência é de interesse de toda a clientela das Distribuidoras, posto que ocorre abatimento nas tarifas, solicita-se (BANDEIRANTE) considerar os correspondentes custos de R\$ 1,5 milhão/ano, pagos à empresa especializada, através de contrato de performance".

### **Resposta da ANEEL:**

O pleito da BANDEIRANTE não foi considerado, pois o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento bruto sem Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço – ICMS, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que, entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor, apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

## **II.4 - Custos relativos às estruturas administrativas**

### **Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003**

#### **A) Custo de Pessoal**

##### ***Recursos Humanos***

*"O quadro de pessoal da Gerência de Recursos Humanos, apresentado na Nota Técnica em tela, indica apenas um Chefe e um Analista de Medicina".*

*"A legislação de medicina e segurança no trabalho recomenda números mínimos superiores àqueles considerados na Nota Técnica, já aplicados na BANDEIRANTE, a saber:"*

*02 Engenheiros de Segurança do Trabalho;*

*06 Técnicos de Segurança do Trabalho, sendo:*

*01 no Escritório Sede em São Paulo;*

*02 para a Regional do Alto do Tietê - 01 no município de Guarulhos e outro em Mogi das Cruzes;*

*03 para a Regional do Vale do Paraíba - 01 no município de Guaratinguetá, um em Taubaté e outro em São Jose dos Campos".*

*"O quadro se completa com 08 postos de medicina, cada um com um médico e um auxiliar de enfermagem, nos municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Jose dos Campos".*

*"Como os encargos vão além dos cargos de Chefe e de Analista de Medicina, representando custos com pessoal para a Gerência de Recursos Humanos que montam R\$ 623.185,92, solicita-se que esse valor seja incorporado ao custo de pessoal da Bandeirante".*

*"Ainda por força de dispositivo legal, a Bandeirante mantém em seu quadro de pessoal menores aprendizes com o objetivo de estimular a formação profissional. São 30 jovens do SENAI, que contam com uma remuneração mensal equivalente a 1(um) salário mínimo no valor de R\$ 240,00. Somando os salários, encargos sociais e outros benefícios como o auxílio refeição, auxílio transporte e assistência médica, o Programa do Menor Aprendiz representa um custo anual de R\$ 438.828,00, solicita-se seja considerado no custo de pessoal do presente processo de Revisão".*

## **B) Política de Remuneração**

*"Para os cargos de Presidente, Diretores, Gerentes Executivos e Assistentes, o salário base da Bandeirante, quando comparado com o Mercado Executivo Hay, encontra-se abaixo do mercado. O posicionamento médio da empresa nestes cargos é da ordem de 85%. Para os demais cargos executivos a prática da remuneração variável (Bandeirante) apresenta valores menores que o adotado pelo Mercado Executivo Hay".*

*"solicita-se que os salários considerados na ER sejam substituídos por aqueles informados à Aneel constantes no estudo Hay".*

### **Resposta da ANEEL:**

Na NT nº 183/2003-SRE/ANEEL, para a gerência de Recursos humanos, foi considerado um chefe e um analista de medicina e cinco assistentes técnicos não especificados, sendo que parte são auxiliares de medicina, conforme exige a legislação. Também foi considerado na mesma NT nº 183/2003-SRE/ANEEL um engenheiro e um técnico na Diretoria de Distribuição, além de dois engenheiros e seis técnicos nas Gerências regionais. Entende-se que as exigências legais e da empresa estão atendidas. Não foram consideradas despesas específicas para "menor aprendiz". Quanto aos níveis de remuneração aplicados, trata-se de uma posição regulatória justificada na metodologia, além de que se aplicaram iguais critérios a todas as concessionárias.

## **II.5 - Custos de Informática**

### **Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003**

*"Customer Care & Service – CCS denominado na empresa como projeto "Fácil".*

*"SIT – Sistema de Informações Técnicas, que é um projeto integrado à gerência do sistema elétrico".*

*"A Nota Técnica nº 183/03 reconheceu como custos agregados de informática para a BANDEIRANTE o valor total de R\$ 25 milhões. Considerando que os sistemas e as justificativas acima expostas trarão indubitavelmente benefícios à concessão e aos clientes, solicitamos que sejam revistos os valores de custeio de informática, para R\$38,7 milhões".*

### **Resposta da ANEEL:**

As despesas reconhecidas para Tecnologia de Informação - TI estão apoiadas em preços levantados no mercado para compra de hardware, software e manutenção, e constituem uma posição regulatória, independente da política que adote cada empresa. As despesas reconhecidas para TI são 13,7% das despesas totais, valor considerado suficiente pelo regulador.

## II.6 - Marketing e Publicidade Legal

### **Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003**

*"...ratifica-se que seja considerado o valor agregado das despesas de Marketing e de Publicidade Legal, que montam R\$ 2.528.991,00".*

### **Resposta da ANEEL:**

Para as despesas com Marketing considerou-se R\$ 1,35 por consumidor na data da revisão. Este valor foi adotado pelo regulador para todas as empresas, conseqüentemente não se modificou o critério.

## II.7 - Aluguéis e Móveis de Escritórios

### **Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003**

#### **A) Aluguel**

*"O custo do m2 de R\$ 6,50 apontado na NT 183 para o interior do Estado de São Paulo não reflete a realidade do mercado imobiliário, na qual situa-se a área de concessão da Bandeirante. Para essa região, pode-se verificar que o valor médio do m2 é de R\$ 22,00, Pelo que solicita-se que seja providenciada a competente atualização".*

### **Resposta da ANEEL:**

Os valores considerados na revisão provisória de 2003 foram modificados no ajuste da revisão que ocorreu na data do reajuste tarifário de 23 de outubro de 2004.

#### **B) Móveis de Escritório**

*"A ER definiu um valor de R\$ 1,50 por m2, sendo que para cada funcionário destinam-se 10 m2 . Por força de legislação e normas de segurança, a Bandeirante tem um custo de R\$ 57,76 por m2 , em função do que resulta uma expressiva diferença a ser considerada nos custos da ER, para melhor representar a realidade da Bandeirante".*

### **Resposta da ANEEL:**

Os valores considerados na revisão provisória de 2003 foram modificados no ajuste da revisão que ocorreu na data do reajuste tarifário de 23 de outubro de 2004.

## II.8 - Insumos e Outros Gastos

### **Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003**

#### **A) Consumo Próprio**

*"Reitera-se que na modelagem da ER – Empresa de Referência estão contemplados apenas R\$ 40,00/empregado como custo relativo ao Consumo Próprio".*

*"Na Bandeirante Energia, pode-se comprovar que o valor assumido pela ANEEL (valor unitário - por empregado) não é suficiente para a cobertura dos custos com todas as áreas da empresa tanto administrativas como as instalações próprias, incluindo as sub-estações, que para tanto são necessários R\$ 60,00/empregado, considerando o número de 2.164 colaboradores".*

### **Resposta da ANEEL:**

Este valor está sendo adotado pelo regulador para todas as concessionárias, pois foi considerado suficiente.

### **B) Segurança Patrimonial**

*"As ETD's e EBCs contam com sistema de segurança específico que compreende o monitoramento à distância de 44 unidades. A central de monitoramento registra acessos, detecta invasões ou atos de vandalismo".*

*"As Estações são monitoradas 24 horas/dia, 7dias por semana, contando com serviços especializados, denominados de rondantes, para verificação das ocorrências no local. São equipes distribuídas por regiões, em toda área de concessão. Os custos desses serviços para o exercício de 2003 estão estimados em R\$ 2.474.000,00".*

### **Resposta da ANEEL:**

Não foi considerada uma despesa extra neste item. No modelo de cálculo incluem-se despesas para tarefas neste tipo de equipamento.

### **C) Serviço de Telefonia**

*"Este custo para a Bandeirante significa R\$ 241,00 por empregado, de modo que com os 5% concedidos na ER para as despesas citadas acima, incluindo o Serviço de Telefonia, fica patente que a cobertura concedida é insuficiente. Face ao exposto, solicita-se alterar o valor de R\$ 133,44 (out/03) por empregado para o valor efetivamente gasto de R\$ 241,00 (out/03) por empregado".*

### **Resposta da ANEEL:**

Este valor está sendo adotado pelo regulador para todas as concessionárias, sendo considerado suficiente.

### **D) Serviço de Limpeza**

*"O custo unitário correspondente a Serviços de Limpeza, para a Bandeirante, monta R\$ 41,54 por empregado (out/03), enquanto que na ER são considerados R\$ 31,13 (out/03) por empregado. Toma-se nítido, mais uma vez, que os 5% concedidos na ER para todas as despesas citadas acima, incluindo esta, são insuficientes para a devida cobertura".*

### **Resposta da ANEEL:**

Este valor está sendo adotado pelo regulador para todas as concessionárias, sendo considerado suficiente.

## **II.9 – Provisão para Devedores Duvidosos**

Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003

*"Solicita-se que a ANEEL reconsidere o limite de repasse de custos da inadimplência para 1% e adicionalmente inclua nos custos da ER aqueles necessários a atividade de reforço da cobrança de devedores com prazo de atraso superior a 90 dias".*

### **Resposta da ANEEL:**

O pleito da BANDEIRANTE não foi considerado, pois o Regulador fixou um critério regulatório transparente que estabelece um valor máximo a título de inadimplência a ser repassado às tarifas.

Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes.

## **II.10 – Serviço de Ouvidoria**

### **Comentário da BANDEIRANTE na AP 026/2003**

*"... torna-se imperativa permanente atenção dos gestores da BANDEIRANTE quanto a adequação e modernização do Serviço de Ouvidoria, dotando-o de: equipamentos, moderna tecnologia e, principalmente, recursos humanos que tenham competência e as qualificações para transmitir e cobrar da estrutura interna a melhoria de resultados decorrentes das interações com os clientes".*

*"Para o pleno atendimento de todos os desafios que este serviço demanda, solicita-se que no cálculo da Receita Requerida da Bandeirante seja inserida os recursos para cobertura dos custos do Serviço de Ouvidoria, cujo custeio anual requer R\$542.017,00".*

### **Resposta da ANEEL:**

A despesa com Ouvidoria foi considerada no ajuste da revisão que ocorreu na data do reajuste tarifário de 23 de outubro de 2004.

## **III – OUTROS COMENTÁRIOS:**

*"O cálculo de P&D necessita ser ajustado e deverão ser incluídas as outras receitas incluindo serviços taxados e receitas extra-concessão, ...O cálculo ajustado ora solicitado está conforme a Resolução 185/01 que regula a base de cálculo da verba de P&D. Conforme os níveis da Receita Requerida na NT 183, este valor resulta em R\$ 19.882.669,69".*

### **Resposta da ANEEL:**

Não foi considerado o pleito da BANDEIRANTE conforme explicações dadas pela ANEEL no item VII.3, que trata do cálculo do PIS/COFINS e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) na Receita Requerida, constante das Respostas AP 026\_metodologia\_BANDEIRANTE, disponibilizado no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).